



**ESCLARECIMENTOS Nº 003 – PROCESSO DE SELEÇÃO 004/2024 SENAI-DR/TO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 SENAI -DR/TO**

Diante da solicitação de esclarecimentos referente ao Processo de Seleção 004/2024 SENAI-DR/TO, Chamamento Público Nº 004/2024, realizada por participante, a Comissão de Contratação com Disputa do Sistema FIETO passa a elucidar na forma que segue:

Questionamento 01: A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

– SENAI-DR/TO, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

1.3. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 01: Sim, o entendimento está correto.

Palmas-TO, 18 de abril de 2024.

Jailson Nascimento Silva
Pres. da Comissão de Contratação com Disputa
SENAI-DR/TO